DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3260/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao Serviço de Água e Esgoto/saneamento Básico Urbano do Município de Guaiçara/SP, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.02	17.512.0038.2039.0002	3.3.90.39.00	PREST. DE SERV.	130.000,00
			TOTAL	130.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassados pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor
Gov. do Estado de São Paulo – Secr. Meio Amb. Infr. e logística	130.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Guaiçara, 04 de maio de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3261/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guaiçara/SP, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.07.01	08.244.0039.2040.0006	3.3.90.30.00	Custeio	20.000,00
02.07.01	08.244.0039.2040.0006	3.3.90.39.00	Prestação de Serviço	20.000,00
			TOTAL	40.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassados pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor
Gov. do Estado de São Paulo - FEAS - (Fundo Estadual Assistência Social)	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Guaiçara, 04 de maio de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29 RUA TIRADENTES Nº 171
CENTRO -CEP. 16.430-051 - GUAIÇARA/SP FONE (14) 3547-9214
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3210

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3210, um crédito adicional

Ensino Fundamental
Ensino Fundamental
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0021 02 04 03 3.3.50.43.00 12.361.0021.2021.0001 R$ 121.500,00

Fundo Municipal de Assistência Social
Programa Proteção Social
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0039 02 07 01 3.3.90.32.00 08.244.0039.2040.0003 R$ 10.000,00

Contabilidade, Almoxarifado e Planejamento
Gestão Financeiro
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0013 02 03 02 3.1.90.13.00 04.123.0013.2013.0000 R$ 100.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso:
Fontes de Recurso
TESOURO
0 0100 **R$ 100.000,00**

Fundo Manut.e Valor Ens.Fundam. Fundeb
Fundeb Ensino Fundamental
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0022 020404 3.3.50.43.00 12.361.0022.2022.0003 -R$121.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social
Programa Proteção Social
MATERIAL DE CONSUMO
0039 020701 3.3.90.30.00 08.244.0039.2040.0000 -R$10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 09 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3210

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL

PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4115, DE 09 DE fevereiro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 3145 de 26/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3145, de 26 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAIÇARA, 09 de fevereiro de 2026

Flavia R.B Leão Cabral

FLÁVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 03 Ensino Fundamental			
Ficha: 166	12.361.0021.2021.0004 3.3.90.39.00	Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	5.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 04 Fundo Manut.e Valor Ens.Fundam. Fundeb			
Ficha: 199	12.365.0023.2023.0004 3.1.90.94.00	Fundeb Ensino Infantil INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	10.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 370	10.301.0034.2035.0028 3.3.90.39.00	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4115, DE 09 DE fevereiro DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social			
Ficha: 471	08.244.0039.2040.0003 3.3.90.30.00	Programa Proteção Social MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Ficha: 475	08.244.0039.2040.0004 3.3.90.30.00	Programa Proteção Social MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 Agricultura			
Ficha: 548	20.605.0044.2048.0000 4.4.90.52.00	Programa de Assist.Técnica Agricola EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	6.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 07 Iluminação Pública			
Ficha: 608	15.452.0052.2055.0000 3.3.90.30.00	Iluminação Pública MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**156.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4115, DE 09 DE fevereiro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 03	Ensino Fundamental		
Ficha:	143	12.361.0021.1004.0001	Ensino Fundamental	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 04 04	Fundo Manut.e Valor Ens.Fundam. Fundeb		
Ficha:	206	12.365.0023.2023.0006	Fundeb Ensino Infantil	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 01	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	315	10.301.0034.2035.0001	Proteção Social Básica	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 07 01	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha:	468	08.244.0039.2040.0000	Programa Proteção Social	-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	481	08.244.0039.2040.0005	Programa Proteção Social	-40.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 08 01	Agricultura		
Ficha:	545	20.605.0044.2048.0000	Programa de Assist.Técnica Agricola	-6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 09 07	Iluminação Pública		
Ficha:	610	15.452.0052.2055.0000	Iluminação Pública	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			20	**-156.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4115, DE 09 DE fevereiro DE 2026

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3242

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3242, um crédito adicional

Fundo Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0036 02 06 01 3.1.90.11.00 10.304.0036.2037.0001 R$ 170.000,00

Vigilância em Saúde
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0036 02 06 01 3.1.90.11.00 10.305.0036.2037.0006 R$ 18.000,00

Vigilância em Saúde
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0036 02 06 01 3.1.90.11.00 10.305.0036.2037.0006 R$ 372.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TESOURO
0 01000 **R$ 372.000,00**

Fundo Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde
MATERIAL DE CONSUMO
0036 020601 3.3.90.30.00 10.304.0036.2037.0002 -R$117.000,00

Vigilância em Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0036 020601 3.3.90.36.00 10.304.0036.2037.0002 -R$5.000,00

Vigilância em Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0036 020601 3.3.90.39.00 10.304.0036.2037.0002 -R$60.000,00

Vigilância em Saúde
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0036 020601 4.4.90.52.00 10.304.0036.2037.0002 -R$6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 18 de fevereiro de 2026

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3242

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3243

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3243, um crédito adicional
Diretoria de Transporte e Serviço de Estrada e Rodagem
Transporte Rodoviário
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0049 02 09 04 4.4.90.52.00 26.782.0049.2053.0001 R$ 500.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
0 05 000 **R$ 500.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 18 de fevereiro de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT L
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3244

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3244, um crédito adicional
Secretaria de Esporte e Lazer
Desporto Comunitário
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0031 02 05 02 4.4.90.52.00 27.812.0031.2032.0010 R$ 70.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
0 02 000 **R$ 70.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 18 de fevereiro de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT L
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4119, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.3245

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3245, um crédito adicional

Fundo Municipal de Saúde

Proteção Social Básica

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0034 02 06 01 3.1.90.11.00 10.301.0034.2035.0030 R$ 585.000,00

Vigilância em Saúde

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0036 02 06 01 3.1.90.11.00 10.305.0036.2037.0006 R$ 315.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

0 05 00 **R$ 900.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 18 de fevereiro de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT L
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4123 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.3210

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3210, um crédito adicional

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0021 02 04 03 3.3.50.43.00 12.361.0021.2021.0001 R$ 53.500,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Programa Proteção Social
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0039 02 07 01 3.3.50.43.00 08.244.0039.2040.0001 R$ 3.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências

Planejamento Governamental
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0002 02 01 01 4.4.90.52.00 04.122.0002.2002.0000 R$ 300,00

Secretaria de Gabinete e Informações

Apoio as Ações da Secretaria de Gabinete
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0004 02 01 03 3.1.90.11.00 04.122.0004.2004.0000 R$ 20.000,00

Creche

Creche Municipal
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
0019 02 04 01 3.1.90.94.00 12.365.0019.2019.0000 R$ 15.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Programa Proteção Social
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
0039 02 07 01 3.1.90.13.00 08.244.0039.2041.0001 R$ 6.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TESOURO
0 01 00 **R$ 26.300,00**
TESOURO
0 01 00 **R$ 15.000,00**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4123 , DE 02 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.3210

Fundo Manut.e Valor Ens.Fundam. Fundeb
Fundeb Ensino Fundamental
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0022 020404 3.3.50.43.00 12.361.0022.2022.0003 -R$53.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social
Programa Proteção Social
SUBVENÇÕES SOCIAIS
0039 020701 3.3.50.43.00 08.244.0039.2040.0005 -R$3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 02 de Março de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT L
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4124, DE 02 DE março DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 3145 de 26/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3145, de 26 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAIÇARA, 02 de março de 2026

FLÁVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 03 Secretaria Tecnologia da Informação			
Ficha: 70	19.126.0011.2011.0000	Tecnologia da Informação	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 03 Ensino Fundamental			
Ficha: 157	12.361.0021.2021.0001	Ensino Fundamental	30.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 330	10.301.0034.2035.0010	Proteção Social Básica	123.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4124, DE 02 DE março DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 370	10.301.0034.2035.0028	Proteção Social Básica	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 374	10.301.0034.2035.0029	Proteção Social Básica	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 393	10.301.0034.2035.0036	Proteção Social Básica	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social			
Ficha: 488	08.244.0039.2040.0010	Programa Proteção Social	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 507	08.244.0039.2042.0002	Programa Proteção Social	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 02 Meio Ambiente			
Ficha: 555	18.542.0045.2049.0000	Programa Controle Ambiental	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **328.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4124, DE 02 DE março DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02 03	Secretaria Tecnologia da Informação			
Ficha: 72	19.126.0011.2011.0000	Tecnologia da Informação		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 03	Ensino Fundamental			
Ficha: 146	12.361.0021.2021.0000	Ensino Fundamental		-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 309	10.301.0034.2035.0001	Proteção Social Básica		-123.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 315	10.301.0034.2035.0001	Proteção Social Básica		-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 320	10.301.0034.2035.0002	Proteção Social Básica		-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 368	10.301.0034.2035.0028	Proteção Social Básica		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 372	10.301.0034.2035.0029	Proteção Social Básica		-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	Fundo Municipal de Assistência Social			
Ficha: 466	08.244.0039.2040.0000	Programa Proteção Social		-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 469	08.244.0039.2040.0000	Programa Proteção Social		-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	Meio Ambiente			
Ficha: 554	18.542.0045.2049.0000	Programa Controle Ambiental		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-328.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4124, DE 02 DE março DE 2026

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da le

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4128, DE 26 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.3249

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3249, um crédito adicional

Ensino Fundamental
Ensino Fundamental
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0021 02 04 03 3.3.90.39.00 12.361.0021.2021.0014 R$ 5.000,00

Ensino Fundamental
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0021 02 04 03 4.4.90.52.00 12.361.0021.2021.0014 R$ 30.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
0 05000 **R$ 5.000,00**

Superávit Financeiro:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
0 05000 **R$ 30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 26 de março de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4130, DE 01 DE abril DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 3145 de 26/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3145, de 26 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAIÇARA, 01 de abril de 2026

FLÁVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 01 Creche			
Ficha: 122	12.365.0019.2019.0000 3.3.90.30.00	Creche Municipal MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 319	10.301.0034.2035.0001 4.4.90.52.00	Proteção Social Básica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	13.000,00
Ficha: 340	10.301.0034.2035.0016 3.3.90.30.00	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Ficha: 344	10.301.0034.2035.0019 3.3.90.30.00	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4130, DE 01 DE abril DE 2026

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 374	10.301.0034.2035.0029 3.3.90.39.00	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	50.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 04 Coordenadoria de Assistência Social			
Ficha: 528	08.244.0042.2046.0001 3.3.90.30.00	Assistência Social Geral MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 04 Diretoria de Transporte e Serviço de Estrada e Rodagem			
Ficha: 597	26.782.0049.2053.0000 4.4.90.52.00	Transporte Rodoviário EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	55.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**273.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4130, DE 01 DE abril DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 01	Creche			
Ficha: 125	12.365.0019.2019.0000	Creche Municipal		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 309	10.301.0034.2035.0001	Proteção Social Básica		-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 315	10.301.0034.2035.0001	Proteção Social Básica		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 322	10.301.0034.2035.0004	Proteção Social Básica		-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 363	10.301.0034.2035.0026	Proteção Social Básica		-13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 04	Coordenadoria de Assistência Social			
Ficha: 531	08.244.0042.2046.0001	Assistência Social Geral		-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 09 04	Diretoria de Transporte e Serviço de Estrada e Rodagem			
Ficha: 594	26.782.0049.2053.0000	Transporte Rodoviário		-55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-273.000,00**

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4131, DE 09 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.3255

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3255, um crédito adicional
Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Assistência á Criança e Adolescente
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0040 02 07 02 3.3.90.39.00 08.243.0040.2044.0001 R$ 36.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
0 02 000 **R$ 36.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 09 de abril de 2026

FLAVIA R. BITTENCOURT LEÃO CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA
-FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-0051 – Guaiçara – SP
Email:gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4132, DE 09 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.3256

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3256, um crédito adicional
Ensino Fundamental
Ensino Fundamental
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0021 02 04 03 3.3.90.39.00 12.361.0021.2021.0014 R$ 170.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
0 05000 **R$ 170.000,00**

Guaiçara, 09 de abril de 2026

FLAVIA R. BITTENCOURT LEÃO CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara ***http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos*** na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4136, DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3260

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3260, um crédito adicional
Serviço de Água e Esgoto
Captação, Tratamento e Dist.de Água
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0038 02 06 02 3.3.90.39.00 17.512.0038.2039.0002 R$ 130.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
0 0500 **R$ 130.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 04 de maio de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
Email:*gabinete@guaicara.sp.gov.br*

DECRETO Nº 4137, DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3261

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Art. 1º - Fica aberto, o corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº3261, um crédito adicional

Fundo Municipal de Assistência Social
Programa Proteção Social
MATERIAL DE CONSUMO
0039 02 07 01 3.3.90.30.00 08.244.0039.2040.0006 R$ 20.000,00

Programa Proteção Social
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0039 02 07 01 3.3.90.39.00 08.244.0039.2040.0006 R$ 20.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
Fontes de Recurso
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
0 0200 **R$ 20.000,00**
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
0 02000 **R$ 20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUAIÇARA, 04 de maio de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara *http:www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis/decretos* na data supra nos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep. de Apoio Adm. Do Gabin

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4138, DE 06 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Das Considerações Gerais

Art. 1º As contratações diretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/21, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências ou convênio junto à União, as disposições deste Decreto serão aplicadas naquilo que não conflitarem com as normas expedidas pelos órgãos do Governo Federal que forem de observância obrigatória, nos termos indicados no instrumento de repasse.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – contratação direta: hipótese em que a licitação é dispensada, dispensável ou considerada inexigível;

II – dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

III – inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Seção II
Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos, preferencialmente nesta ordem:

I – documento de formalização de demanda (DFD);

II – estudo técnico preliminar (ETP);

III – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IV – estimativa de preços;

V – demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – razão da escolha do contratado e justificativa de preços;

VIII – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – autorização do procedimento pela autoridade competente;

X – nota de empenho;

XI – contrato devidamente assinado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de substituição documental.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, a critério da unidade requisitante, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75.

§ 2º O Parecer Jurídico ou parecer técnico será dispensado nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, salvo na hipótese em que houver suscitação de dúvida da autoridade competente acerca da legalidade do procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e Diário Oficial do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, devendo ser mantida a publicação nos referidos portais.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 4º A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do "caput" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Guaiçara;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade:

I – Classe dos materiais: aquela constante do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal;

II – Descrição dos serviços e de obras: aquela constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se emergencial a contratação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, com a adoção das providências necessárias para a conclusão de futuro processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I – a contratação emergencial é medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação e motivação, restando comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – na apuração de responsabilidade dos agentes públicos, serão levadas em consideração as opções e consequências reais, observados os eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 5º Nas contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado da documentação pertinente, o agente requisitante procederá à pesquisa de preços nos termos do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de contratação mediante dispensa de licitação, será levado em consideração o valor o menor valor obtido através da pesquisa de preços.

Art. 6º O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação de pequeno valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro documento hábil.

Art. 7º Considerando os valores praticados nas aquisições e contratações da Prefeitura Municipal de Guaiçara frente aos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, será considerada de pequeno valor a quantia que não ultrapasse o estipulado pelo art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O procedimento para as aquisições e contratações previstos no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o dispêndio anual com o objeto e a sua respectiva categoria.

§ 2º Estando o objeto dentro do limite estipulado no caput deste artigo, o processamento dar-se-á da seguinte forma:

I – requisição ou solicitação do setor demandante, contendo especificações mínimas, justificativa da necessidade, assinatura do demandante e da autoridade competente;

II – pesquisa de preços realizada na forma deste Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro documento hábil, liquidação e pagamento.

§ 3º O procedimento simplificado de que trata este artigo prescinde da formalização de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Valores de até 10% (dez por cento) do limite estabelecidos no caput deste artigo serão considerados de pronto pagamento e dispensam as formalidades previstas no § 2º deste artigo.

Seção IV
Da Pesquisa de Preços

Art. 8º Nas contratações realizadas em conformidade com este Decreto, a pesquisa de preços será realizada observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem, a qual poderá ser adotada de forma isolada ou combinada:
I – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com antecedência superior a 06 (seis) meses da data da solicitação, o que dar-se-á mediante:

a) e-mail institucional;

b) aplicativo de mensagens ou comunicação móvel;

c) pessoalmente, com identificação da pessoa física ou jurídica consultada, endereço, CPF ou CNPJ, assim como assinatura do representante do potencial fornecedor;

d) fotografia de etiqueta de preços, com registro de data, localização e horário em que foi obtida.

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização correspondente;

IV – Divulgação de termo de cotação no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo de Guaiçara, por prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, para a coleta de propostas de eventuais interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. O processo para a contratação de obras e serviços de engenharia obedecerá ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção V
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 9º A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. No processo de contratação mediante inexigibilidade de licitação, será aplicada as disposições do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 no que pertine à incidências das hipóteses legais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto se aplica somente às contratações diretas, não regulamentando as modalidades de licitação (concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo), as quais permanecerão disciplinadas diretamente pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 06 de maio de 2026.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de ___ de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAIÇARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171, Centro – CEP 16.430-051 – Guaiçara/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Senhora FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL**, inscrita no CPF/MF. Nº. _____, de ora em diante designado **"CONTRATANTE"**, e a Empresa abaixo relacionada, na qualidade de vencedor(a) da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ___/2026,** doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam a presente contratação nos termos do **artigo ___, inciso ___ da Lei Federal Nº 14.133/2021** e posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

CONTRATADO:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		Nº.
CIDADE:		CEP:
E-MAIL:	FONE:	
BANCO/AGÊNCIA:	C/C:	
REPRESENTANTE:		
CI-RG:	CPF:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **(Descrição do objeto contratual)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo.

1.1.1 - Local de entrega/execução: _____.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
a) Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ___/2026** e seus anexos;
b) Proposta apresentada pelo(a) **LICITANTE**;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 - O presente Contrato tem o valor de **R$** _____

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias das entregas à vista do termo de recebimento, mediante depósito na conta bancária apresentada pela **CONTRATADA,** mediante autorização do Gestor/Fiscal do Contrato.

2.3 – A **"CONTRATADA"** emitirá nota fiscal/fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
a – Número do Contrato;
b – Banco/Agência e Conta Corrente ou Chave PIX.

2.4 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

2.5 - Os preços aqui mencionados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

2.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.7 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - Pagamento somente será realizado em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320 de 17/03/1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste presente instrumento é de 12 (doze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2 – O prazo de entrega/execução deverá ocorrer em até: _____ **dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

4.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

4.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

4.2 - Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPCA ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão a verba:
_____ – FICHA ___

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO

7.1 - O presente contrato será gerido por _____, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.2 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesse contrato e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA:**
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução contratual, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto contratual de acordo com os serviços/quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

10.2 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.3 - Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste instrumento;

10.4 - Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.6 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.3 - Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas **"e"** a **"h"**, de 20% do valor do Contrato.

11.6 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea **"c"**, de 20% do valor do Contrato.

11.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **"b"**, de 20% do valor do Contrato.

11.8 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 20% do valor do Contrato.

11.9 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **"a"**, de 20% do valor do Contrato.

11.10 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.10.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
b) Peculiaridades do caso concreto;
c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

11.16 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal N.º 14.133/2021, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei N.º 14.133/2021;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

13.3 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas; aceitando assinatura preferencialmente por certificados digitais ICP-Brasil (e-CPF ou e-CNPJ).

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTOR/FISCAL

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4141, DE 19 DE MAIO DE 2026.

CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIÇARA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiçara/SP, etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 28 de maio de 2026, nas dependências do Centro Comunitário De Promoção Social, situado na Rua Yoshi Sato, nº 78, e da Câmara Municipal De Guaiçara, situada na Rua Yoshi Sato, nº 387, neste Município de Guaiçara/SP, com a finalidade de promover o debate, a avaliação e a formulação de diretrizes destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. A Conferência terá como tema central o Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa.

Art. 3º. A programação da Conferência ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

I – Das 8h00 às 12h00 – Conferência Lúdica, com debates, deliberação de propostas e eleição de delegados.

II – Das 13h00 às 17h00 – Conferência Convencional, com debates, deliberação de propostas e eleição de delegados.

Art. 4º. A Conferência Municipal tem como objetivos:

I – Promover a participação social na formulação, avaliação e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

II – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

III – Sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos quanto à importância da articulação entre promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – Elaborar propostas para as etapas estadual e nacional da conferência;

V – Eleger delegados que representarão o município nas etapas subsequentes.

Art. 5º. As discussões da Conferência serão organizadas a partir dos seguintes Eixos Temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social, com foco na participação de crianças e adolescentes;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com valorização e estruturação institucional;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária, fortalecendo políticas de proteção baseadas na família e na comunidade;

IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 6º. Conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser assegurada a participação de crianças e adolescentes, garantindo-se que no mínimo 50% dos delegados eleitos sejam crianças e adolescentes, respeitando o princípio da participação democrática.

Art. 7º. A organização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes representantes:

I – Maria Caroline Jorge Orsolon - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Ana Rosa Sampaio Bento - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Aline Francine Bride Ferreira - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Maria Luisa Soldan de Almeida - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – Marina Alves de Souza - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar e coordenar a realização da Conferência;

II – Elaborar e divulgar o regimento interno do evento;

III – Coordenar os grupos de discussão dos eixos temáticos;

IV – Sistematizar as propostas aprovadas;

V – Coordenar o processo de eleição dos delegados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos vinculados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 19 de maio de 2026.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete